

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR 13855/000.431/91-41
ACORDÃO NR. 104-10.388

RECURSO NR.: 103.234

RECORRENTE : BRAESPA - INDUSTRIA DE ESCOVAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

A empresa supra identificada foi intimada, através de Notificação de Lançamento, a recolher aos cofres públicos a importância de 88,93 BTNF, a título de IRPJ, e 76,50 BTNF, a título da Contribuição Social, relativa ao exercício de 1990, período-base 1989, em virtude de erros cometidos no preenchimento da declaração de rendimentos do citado exercício, constatados em revisão sumária nela procedida pela repartição local.

O lançamento do imposto, decorreu do fato de ter a interessada deixado de consignar no quadro 15 do formulário III, o valor do imposto a pagar apurado com base no lucro presumido constante do quadro 10 do referido formulário.

A contribuinte foi cientificada da exigência em 25.04.91, conforme AR de fls. 12 e, somente em 13.12.91 ingressou com a impugnação de fls. 01, postulando o cancelamento da cobrança sob a alegação de estar isenta do imposto por não ter alcançado o limite tributável de 70.000 BTN em sua receita bruta no período-base de 1989.

A autoridade julgadora monocrática, considerando a intempestividade da impugnação, decidiu não tomar conhecimento da mesma, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da cobrança do crédito tributário, nos termos da decisão de fls. 14.

Em recurso dirigido a este Conselho, fls. 18/19, a contribuinte requer o cancelamento da cobrança, insistindo com os mesmos argumentos apresentados na impugnação.

E o relatório.

